



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº. 3274

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE ATÉ 92 GUARDA-VIDAS, PARA ATUAREM
NOS BALNEÁRIOS DO MUNICÍPIO DA SERRA
DURANTE O VERÃO 2008/2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 92 guarda-vidas, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A contratação autorizada por esta lei será feita por meio de processo seletivo simplificado, com a utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo-se os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e exigindo-se dos candidatos, entre outros requisitos, a comprovação de que estão aptos a nadar e a salvar vidas.

§ 2º. Para a realização do processo seletivo simplificado referido no parágrafo anterior, deverá ser criada uma comissão de servidores pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o resultado final sujeito à homologação do Prefeito.

Art. 2º. As contratações com base nesta lei, serão formalizadas através de contratos administrativos de prestação de serviços, com duração entre 10 de dezembro de 2008 a 5 de março de 2009, podendo ocorrer o distrato por parte da municipalidade a qualquer tempo, devendo, entretanto, neste caso, haver aviso com antecedência mínima de 30 dias, prazo este não utilizável no caso de rescisão decorrente de inadimplência do contratado.

Parágrafo Único – A inadimplência do contratado dará lugar à proibição de celebração de novo contrato com o Município da Serra por um período mínimo de 2 anos.

(S)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 3274/2

Art. 3º. Além das obrigações decorrentes desta lei, os servidores contratados ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades a que se sujeitam os servidores públicos do Município da Serra.

Art. 4º. O contrato firmado em decorrência da aplicação desta lei extinguir-se-á sem direito à indenização nos seguintes casos:

I – Por término do prazo contratual;

II – Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;

III – Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo, neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento.

Art. 5º. A remuneração dos servidores contratados com base nesta lei será de R\$ 529,95 (quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais, acrescida de adicional de insalubridade de 20%.

Art. 6º. As despesas decorrentes da contratação autorizada por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 9 de julho de 2008.


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Processo nº 20.472/2008
VST